



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

---

**JULGAMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Licitação de referência:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2016 – eventual aquisição de materiais de consumo e investimento para atender as demandas do corpo técnico e docente do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau e demais órgãos participantes conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Solicitante** Monte Distribuidora Elétrica Industrial

Aos onze dias do mês de julho do ano de 2016, no Campus Blumenau do Instituto Federal Catarinense, localizado à Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, o Diretor Geral Substituto, instituído pela Portaria nº 80/2016 de 28 de março de 2016, Sr. Stefano Moraes Demarco, Matrícula SIAPE nº 1816304, procedeu ao julgamento do pedido de esclarecimento empresa acima identificada. Com relação ao referido pedido, temos o que se segue:

**I. DO PEDIDO**

A solicitante, através de peça formal enviada ao Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ao e-mail [compras@blumenau.ifc.edu.br](mailto:compras@blumenau.ifc.edu.br), em 11/07/2016 requer esclarecimentos do referido Pregão Eletrônico, conforme segue:

“Bom Dia Senhores,

Estamos preparando nossa proposta para participar deste pregão eletrônico.

Minhas duvidas, como preencher anexo IV declaração de origem:

Meus produtos são de fabricação CHINESA ( Fabrica CHINT ), preenchho somente o campo 6, 7, 8 e 9 ???

Campo 10 (detalhar processo produtivo) ??????

Campo 11( requerimento de origem)?? Seria nossa pro-forma de compra? (PEDIDO)”

“Porque os itens 85 até 106, não estão na lista para encaminhar proposta foram



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

revogados???

Não recebi nenhuma notificação!”

## II. DA ANÁLISE

Do pedido de esclarecimento quanto ao preenchimento do Anexo IV – Modelo de Declaração de Origem, este deverá ser preenchido somente pelas licitantes que usufruírem do benefício da margem de preferência a produtos manufaturados nacionais, conforme as regras de origem estabelecidas em Portaria do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Caso os produtos sejam manufaturados estrangeiros, conforme mencionado no e-mail, não há necessidade de preenchimento da referida Declaração.

Quanto aos itens 85 a 106, informamos que estes não foram revogados.

## III. DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 02/2016 para publicação.

Stefano Moraes Demarco

Diretor Geral *Pro Tempore* Substituto

Port. 80/2016 de 28/03/2016, D.O.U de 29/03/2016

